

**SUBSTITUIÇÃO DO TEXTO RELATIVO AOS
PROJETO LEI 570/XIII/2 (PCP), 572/XIII/2 (PSD) e 573/XIII/2 (CDS) – alterações
propostas GPPS**

Proposta de alteração (complementar)

Artigo 8.º

Atribuição de prestações e apoios sociais de carácter excecional

1 – As vítimas dos incêndios têm direito a prestações e apoios sociais em condições que garantam a reparação dos prejuízos causados pelos incêndios, a manutenção das suas condições de vida e a satisfação dos seus encargos normais e regulares, **nos termos da presente lei e da demais legislação em vigor.**

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) **Um apoio social complementar, a atribuir aos familiares das vítimas mortais, tendo em consideração a sua situação familiar e de carência económica, sem prejuízo das prestações já legalmente previstas e dos demais apoios legalmente previstos;**

d) [...]

3 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

4 – **O apoio previsto na alínea b) do n.º 2 do presente artigo têm a duração mínima de um ano, devendo ser prorrogados pelo período considerado necessário mediante avaliação da situação económica e social dos seus beneficiários, sem prejuízo de outras regras respeitantes, nomeadamente, a duração superior dos apoios.**